



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0463 / 2023
Data: 23/08/2023
Hora: 14:37

Autor: ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA
Assunto: DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA DE
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NORMAL E
SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL, APLICADO A...

PROJETO DE LEI N.º 34 / 2023

**“DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA DE
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NORMAL E
SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DÉFICIT
TÉCNICO ATUARIAL, APLICADO AOS ÓRGÃOS
DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito

Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica homologado o relatório técnico
sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir Custeio Normal e o
Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial, do ENGPREV – INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ENGENHEIRO COELHO, conforme tabela abaixo”:

Ano	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2023	15,00%	5,89%
2024	16,30%	5,89%
2025	16,30%	6,35%
2026	16,30%	6,45%
2027	16,30%	6,55%
2028	16,30%	6,65%
2029	16,30%	6,75%
2030	16,30%	6,85%
2031	16,30%	6,95%
2032	16,30%	7,05%

Cep



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

2033	16,30%	7,16%
2034	16,30%	7,26%
2035	16,30%	7,36%
2036	16,30%	7,46%
2037	16,30%	7,56%
2038	16,30%	7,66%
2039	16,30%	7,76%
2040	16,30%	7,86%
2041	16,30%	7,97%
2042	16,30%	8,07%
2043	16,30%	8,17%
2044	16,30%	8,27%
2045	16,30%	8,37%
2046	16,30%	8,47%
2047	16,30%	8,57%
2048	16,30%	8,67%
2049	16,30%	8,78%
2050	16,30%	8,88%
2051	16,30%	8,98%
2052	16,30%	9,08%
2053	16,30%	9,18%
2054	16,30%	9,28%
2055	16,30%	9,38%

§ 1º - A incidência do Custeio Normal e do Custeio Suplementar, de contribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como suas Autarquias, recairá sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º - A alíquota suplementar para equacionar o déficit atuarial do RPPS deverá ser repassado ao ENGPREV na mesma data do repasse da contribuição patronal normal.

Artigo 2º - A Taxa de Administração, conforme determina a alínea "d", do inciso II, do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º - a taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

organização, e ao funcionamento da unidade gestora do FUMAP, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

§ 2º – O ENGPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º - Fica autorizada para a Taxa de Administração prevista no *caput*, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 1º, desde que embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto § 4º do art. 84 da Portaria 1467/2022, que seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando o seu limite alterado para:

I – 2,76% (dois inteiros e setenta e seis décimos por cento).

§ 4º - Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 3º, deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Engenheiro Coelho-SP, 22 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 12 / 2023

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NORMAL E SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL, APLICADO AOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Importante frisar que, após o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, o custeio patronal passou a ser considerado como Tributo, razão pelo qual não pode mais ser objeto de alteração por meio de Decreto, conforme vinha sendo utilizado pelo Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa dar atendimento ao que estabelece o órgão normativo, ou seja, implementando por meio de Lei as alíquotas patronais e o aporte para equacionamento do déficit atuarial.

Ressaltamos que não houve alteração quanto aos valores pagos atualmente, seja pela Câmara Municipal seja pela Prefeitura Municipal, bem como pelas Autarquias do Município.

Ainda, por ser considerado tributo, a vigência se dará no 1º dia útil do mês subsequente à sua publicação, não sendo necessário ser aplicado o PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL, tendo em vista que, tal princípio determina que o fisco ou Fazenda, só poderá exigir um tributo instituído ou majorado, decorridos 90 dias de da data em que foi publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Aqui trata-se de diminuição.

É por esta razão que encaminhamos ao Nobres Vereadores, para que seja apreciado, votado e aprovado o presente Projeto de Lei, para fins de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO CESAR SCHOOL**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A